



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

## **PARECER CME/MAUÁ N.º 13, de 01 de outubro de 2020.**

**Interessada:** Secretaria de Educação – Divisão de Escolas Particulares

Processo n.º 19906/2018 Vol. 1.

**Assunto:** Questionamento ao CME sobre a data de corte das matrículas que estão inativas neste ano letivo – 2020.

**RELATORES:** Sheila Salepsis, Solange Alves Dos Santos e João Wagner Martins

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, mui respeitosamente, expor o parecer sobre questionamentos referente data de corte das matrículas inativas no ano corrente, ao qual este Conselho foi consultado, por meio do Ofício n.º 232/2020/SE.

A Divisão de Escolas Particulares apresenta o seguinte questionamento:

**“Muitas famílias neste ano deixaram de pagar a mensalidades das escolas, devido à ausência de atendimento em consequência da pandemia, abandonado por conseguinte a vaga. Há alunos de G3, por exemplo, que já estavam matriculados em 2018 no G1, desta forma, por serem alunos em continuidade, mesmo com o advento da nova ”lei” de data de corte (Resolução CNE/CEB nº 2 de 9 de outubro de 2018), permaneceram com a data de corte antiga (junho), porém devido as**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

**questões da pandemia, cancelaram a matrícula. O questionamento neste caso é em relação à ativação da matrícula em 2021, ou seja, se estes alunos entrarão na data de corte nova (março) por estarem inativos na SED. Tenho orientado aos mantenedores que a criança não tem culpa se a família deixou de pagar as mensalidades da escola, ou se tirou a criança (na faixa etária da creche), ou seja, permanecerão com a data de corte que já estavam inseridos, pois a criança não pode ser prejudicada pela pandemia ou por assuntos particulares da família. A data de corte nova é para os alunos novos matriculados a partir de 2019, neste caso os alunos matriculados até 2019 permanecerão com a data de corte antiga (junho).”**

Em conformidade com o disposto na legislação, e considerando:

- Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- Nota Técnica de esclarecimento sobre a matrícula de crianças de 4 anos na educação infantil e de 6 anos no Ensino Fundamental de 9 anos, do CNE/CEB, de 5 de junho de 2012;
- Nota Técnica nº 02 - Orientações para matrícula na Educação Infantil e primeiro ano do Ensino Fundamental no âmbito dos sistemas municipais de ensino, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME, de 14 de agosto de 2018;
- Parecer CNE/CEB nº 2, de 13 de setembro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;
- Indicação CME/Mauá n.º 12, de 08 de novembro de 2018 e a Deliberação CME/Mauá n.º 12, de 08 de novembro de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes para Matrícula Inicial de Crianças na Educação Infantil e Ensino Fundamental no Sistema Municipal de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Educação de Mauá que delibera:

**Art. 1º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, às quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados pelo Sistema Municipal de Educação de Mauá.

**§ 1º** É dever da Secretaria de Educação de Mauá garantir a oferta de pré-escola pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

**§ 2º** É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

**§ 3º** As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

**§ 4º** A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

**Art. 2º** O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB no 7/2010.

**§ 1º** É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e as normas nacionais vigentes.

**§ 2º** As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, no último ano da pré-escola.

**Art. 3º** Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Deliberação, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

**Art. 4º** As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Deliberação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

**Art. 5º** O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

**Art. 6º** Essas normas se aplicam às escolas públicas, conveniadas e privadas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Mauá.

**Art. 7º** Casos omissos deverão ser avaliados pelo Conselho Municipal de Educação, atendendo o contido na Indicação CME/Mauá nº 10/2018 e Deliberação CME/Mauá nº 10/2018 que dispõe sobre Regularização de Vida Escolar.

Quanto às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Resolução CNE/CEB no 5/2009 estabelece que suas propostas pedagógicas devam “considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivência, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo nesse sentido, após manifestação do Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Educação publicou o Parecer CNE/CEB n.o 02, de 13 de setembro de 2018 e a Resolução CNE/CEB n.o 02, de 09 de outubro de 2018 que tratam da definição de Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, estabelecendo

A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Considerando o exposto acima, reafirmamos que excepcionalmente, crianças que já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

As novas matrículas (para aqueles que nunca tiveram matrículas) de crianças,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada na indicação nº 12 CME, 08 de novembro de 2018.

O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência, eventual mudança, transferência ou abandono de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

Reafirmamos assim, que as normas se aplicam à todas as escolas públicas, conveniadas e privadas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Mauá.

Salientamos também que casos omissos deverão ser avaliados pelo Conselho Municipal de Educação, atendendo o contido na Indicação CME/Mauá nº 10/2018 e Deliberação CME/Mauá nº 10/2018 que, dispõem sobre Regularização de Vida Escolar.

Em cumprimento ao conteúdo citado, afirmamos que a Supervisora de Ensino - Professora Alaíde Palagano Ferreira dentro de seus apontamentos apresentados, *“Tenho orientado aos mantenedores que a criança não tem culpa se a família deixou de pagar as mensalidades da escola, ou se tirou a criança (na faixa etária da creche), ou seja, permanecerão com a data de corte que já estavam inseridos, pois a criança não pode ser prejudicada pela pandemia ou por assuntos particulares da família. A data de corta nova é para os alunos novos matriculados a partir de 2019, neste caso os alunos matriculados até 2019 permanecerão com a data de corte antiga (junho).”*, segue corretamente as orientações e diretrizes da Secretaria de Educação e deste colegiado, conseguindo de forma clara transmitir as informações necessárias para o cumprimento da legislação vigente. Sendo assim, todas as escolas do Sistema de Educação de Mauá devem, se atentar as referidas tabelas de corte etário com datas já mencionadas acima respeitando sempre o ano de primeira matrícula da criança.

Cabe a este Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Educação, emitir essas orientações de acordo com o contido no artigo 205 da Lei Orgânica do Município de Mauá, nos artigos 2º e 3º da Lei Municipal 2.784/97.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

O Conselho Municipal de Educação, oficialmente instituído, constitui-se no órgão legitimador do Sistema Municipal de Educação, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº 3622/03, tendo entre suas atribuições legais, o papel de formular e traçar diretrizes para organização do Sistema de Educação do Município.

É o parecer.

Voto dos Conselheiros: Aprovado por unanimidade.

Conselheiros: Leandro da Vitória da Silva, Gisele Pinto dos Anjos, Andreia Papa Azevedo, Renata Souza Santos Evangelista, Solange Olai de Lima Rodrigues, João Wagner Martins, Denis Amadori Lollobrigida, Sheila Salepsis, Solange Alves dos Santos, Rosana Maciel, Fábio Rodrigues Galindo, Alex Trajano, Rita de Cassia Freitas Santos, Julio Cesar Varella Hernandez e Sandra Rangel Gomes Viragine.

Reunião remota, em 01/10/2020.



João Wagner Martins  
Presidente CME/Mauá